



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, de conformidade com o que deliberou o Plenário em Sessão Ordinária de 18 de abril de 2023, aprovando o Projeto de Lei nº 027/2022, com emendas, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 27/2022

SÚMULA: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o Exercício Financeiro de 2023”.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta e Câmara de Vereadores, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 94.875.068,20 (noventa e quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, sessenta e oito reais com vinte centavos), nos termos do art. 165, inc. III, § 5.o, da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, e do art. 101, inc. III, § 3.o, da Lei Orgânica do Município de Campo Magro.

Parágrafo Único - A receita do município será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências intergovernamentais, rendas de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Sessão I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita consolidada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação específica, possui o seguinte desdobramento:

I – Receitas de Contabilização Centralizada no Executivo Municipal e Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

Receitas Correntes	
Receita Tributária	R\$ 10.411.652,84
Taxas	R\$ 1.366.399,72
Receitas de Contribuições	R\$ 2.502.645,68
Receita Patrimonial	R\$ 453.110,86
Receita de Serviços	R\$ 162.713,10
Transferências Correntes	R\$ 92.131.092,02
Outras Receitas Correntes	R\$ 157.077,00
Operação de Crédito	R\$ 419.752,24
Deduções de Receitas	(R\$) -12.729.375,26
Total Receitas	R\$ 94.875.068,20

Sessão II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa do município será realizada segundo desdobramento por elementos de despesa, distribuídos nos projetos e atividades, obedecendo à classificação institucional, funcional e natureza, distribuídas por Órgão do Governo, a saber

DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO		
1	Legislativo Municipal	R\$ 6.613.033,76
2	Gabinete	R\$ 2.017.115,24
3	Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 6.777.992,97
4	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 23.300.804,97
5	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 18.975.013,04
6	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental	R\$ 6.834.500,00
7	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 3.787.800,58
	Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e	
8	Trânsito	R\$ 836.000,00
9	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$ 4.545.250,00



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

10	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho	R\$ 572.000,00
11	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	R\$ 2.147.857,98
12	Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 722.332,20
13	Secretaria Municipal de Licitações e Contratos	R\$ 65.000,00
14	Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal	R\$ 13.692.428,22
15	Secretaria Municipal de Gestão Administrativa	R\$ 2.125.729,69
16	Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 320.000,00
17	Controladoria Geral	R\$ 39.350,00
18	Procuradoria Geral do Município	R\$ 1.030.500,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 472.359,55
TOTAL		R\$ 94.875.068.20

Nº	DESPESAS CLASSIFICADAS POR FUNÇÃO	Valor em R\$
1	Legislativa	6.613.033,76
2	Judiciária	1.030.500,00
4	Administração	21.264.090,85
6	Segurança Pública	413.000,00
8	Assistência Social	3.522.300,58
10	Saúde	18.872.813,04
11	Trabalho	141.000,00
12	Educação	21.982.570,89
13	Cultura	969.518,81
15	Urbanismo	4.928.320,55
16	Habitação	190.200,00
18	Gestão Ambiental	4.936.750,00
19	Ciência e Tecnologia	132.750,00
20	Agricultura	2.079.357,98
21	Organização Agrária	5.000,00
22	Indústria	220.000,00
23	Comércio e Serviço	58.000,00
24	Comunicação	246.050,00



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

25	Energia	24.000,00
26	Transporte	760.700,00
27	Desporto e Lazer	604.015,27
28	Encargos Especiais	5.417.736,92
99	Reserva de Contingência	472.359,55
	TOTAL	94.875.068,20

Sessão III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º - Os créditos adicionais somente terão vigência em relação ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto à abertura de créditos especiais e extraordinários.

Art. 5º - O ato que abrir crédito adicional indicará expressamente a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, ou a estimativa da despesa.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, por ato próprio, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa de cada poder nos termos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme permite o art. 7º, inc. I da mesma Lei.

Sessão IV

Da Autorização para Contratação de Operação de Crédito

Art. 7º - Durante o exercício de 2023, o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos, dentro das diretrizes estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados o limite de capacidade de endividamento do Município e normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e legislação em vigor.



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os Governos Federal, Estadual, Municipais e Entidades Assistenciais, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a Reserva de Contingência, conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023, para a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 10 – Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar indicando como recurso o superávit financeiro e excesso de arrecadação, sem contar para o limite estipulado no art. 6 desta Lei, de acordo com o art. 43 da Lei nº 985/2017 que versa sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2023.

Art. 11 - No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2023, o Município de Campo Magro fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, conforme o inc. II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.

Art. 12 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2022 serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o § 2º do art. 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 13 - Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade, e se realize em obediência à legislação específica.

Sessão V **Das Disposições Finais**



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

Art. 14 – Fica o Município autorizado a conceder descontos para pagamento de tributos à vista e em prazo estipulado, como o desconto de 10% relativamente a IPTU e Contribuição de Melhoria.

Art. 15 - Fica autorizada a compatibilização dos valores, programas e ações apresentados na Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Parágrafo Único - Fica ajustada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a Lei do Plano Plurianual, em seus anexos próprios, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Campo Magro, 18 de abril de 2023.

Edivaldo Juninho

Presidente

Beto Soares

Relator

Cristina Balestra

Membro